

PROPOSTA APRESENTADA POR PARTE DO Sindicato Patronal /SHESOP

A) Vigência 01/05/2026 até 30/04/2027;

B) Reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre o salário base praticado no mês de abril de 2026 MAIS abono salarial anual de 32,28% (trinta e dois vírgula vinte e dois por cento) sobre o salário base praticado no mês de abril de 2026 e sobre o valor pago a título de ajuda complementar para pagamento do piso nacional da enfermagem para aqueles trabalhadores que recebam tal verba, sendo que o abono será pago em 03 parcelas iguais de 10,76% (dez vírgula setenta e seis por cento), nos meses de AGOSTO de 2026, OUTUBRO DE 2026 e JANEIRO DE 2027, para as seguintes funções:

- Técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem;

- Socorrista, técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório e profissional de nível técnico;

- Auxiliar de laboratório, de Hemoterapia, de Fisioterapia, de cobaltoterapia, de odontologia, instrumentador Cirúrgico, auxiliar de prótese, escriturário, auxiliar de enfermagem veterinária, tosador de animais domésticos, esteticista de animais, auxiliar de farmácia;

C) Reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento) sobre o salário base praticado no mês de abril de 2026, ou seja, reposição inflacionária MAIS ganho real de 3,19% (três vírgula dezenove por cento), para as seguintes funções:

- Atendente de enfermagem, de Fisioterapia, de laboratório, de Odontologia, de consultório médico, Coletor de exames, auxiliar de serviço social, auxiliar de creche, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso;

- Pessoal de Escritório, Recepção, Portaria, Burocratas, telefonista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem;

- Pessoal de Copa, Cozinha, Lavanderia, Limpeza, contínuo, guarda, vigia, porteiro, zelador e demais funções não especificadas.

D) Auxílio alimentação mensal (inclusive no período de férias) para todos os trabalhadores de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), ou seja, reajuste de 7,3% (sete vírgula três por cento);

* Dever das empresas continuarem pagando auxílio alimentação pelo prazo de **08 meses** após o empregado ser afastado ao INSS em razão de acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

* Dever das empresas continuarem pagando auxílio alimentação pelo prazo de **03 meses** após o empregado ser afastado ao INSS em razão de outros problemas que não estejam relacionados com o trabalho desempenhado;

E) Base de cálculo do adicional de insalubridade de **R\$ 1.629,00** (mil seiscentos e vinte e nove reais);

F) Renovação dos demais direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho anterior.